

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 3/2024.

OBJETO: INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, QUE PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA O INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL, PÚBLICO OU PRIVADO, PORTANDO UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL E ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 3/2024, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “institui a Política Pública, no âmbito do Município de Unaí, que permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Suprimiu-se da ementa a expressão “política pública”, considerando que não a mencionou em outro local, nem mesmo na justificativa.

A ementa foi resumida, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

(...)

§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal.

Incluiu-se a sigla “TEA”, considerando outras leis neste Município, tratando da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como foram observadas as regras do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005, que trata das siglas.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 3/2024, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 3/2024

Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA o ingresso e permanência em local que menciona, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA o ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no Município de Unaí.

Parágrafo único. O ingresso e permanência de que trata o caput deste artigo estão condicionados à apresentação de cartão de identificação que ateste a condição de pessoa com TEA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por utensílios aqueles objetos destinados à alimentação como copo, talher, prato ou recipiente específico, bem como objetos de uso pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **28/05/2024 13:29:03**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 13H0.6K29.603H.K20Z.2633, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F4.B49** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 164/2024.**

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19*. **6-*8**, em **27/05/2024 - 17:49:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 17X7.1A49.8322.4704.5837

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

